



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 2649/1983		
Ementa ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI 2.562/82, QUE REGULA A CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA E LIMPEZA DE TERRENOS.		
Data da Norma 05/09/1983	Data de Publicação 13/09/1983	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 3721/1983 - Autoria: Lázaro Rosa		
Status de Vigência Revogada		
Observações OBRAS - calçadas, cercas, muros e limpeza de terrenos OBRAS - código Autor: LÁZARO ROSA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
20/05/1987	Decreto do Executivo n° 9449/1987	Norma correlata
10/04/1991	Lei n° 3705/1991	Revogada por



LEI Nº 2649, DE 05 DE SETEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 09 de agosto de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos seguintes da Lei 2.562, de 5 de março de 1982, passam a vigorar com esta redação, revogados os seus arts. 9º e 12:

"Art. 1º - O terreno não edificado, com frente para via ou logradouro público pavimentado ou dotado de guias e sarjetas, será fechado no respectivo alinhamento com muro de alvenaria ou concreto, com altura mínima de 0,50 metros.

(...)

"Art. 5º - O passeio será construído segundo padrões fixados em regulamento, ou em concreto sarrafeado simples.

(...)

"Art. 10 - O responsável pelo imóvel em situação irregular perante esta lei será notificado pessoalmente a regularizá-lo, no prazo de trinta dias, renovável uma vez, a requerimento apresentado no curso do prazo original e considerado justificado pelo órgão de fiscalização.

"Parágrafo único - A notificação por edital aplica-se ao destinatário cujo paradeiro seja previamente declarado desconhecido pelo órgão de fiscalização.

"Art. 11 - Descumprida a notificação prevista no artigo anterior, a regularização do imóvel far-se-á:

- I- pela Prefeitura, diretamente; ou
- II- por terceiros legalmente habilitados.

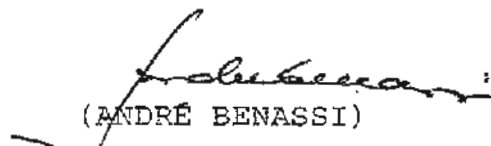
"Parágrafo único - O custo da regularização, acrescido do valor fixado em decreto a título de administração, será co -



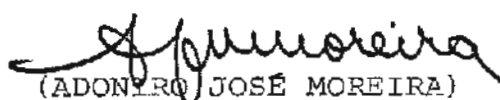
cobrado do responsável pelo imóvel para pagamento em parcela -
única, no prazo regulamentar, após o qual o débito será acresci-
do de juros e correção monetária".

Art. 2º - A Lei 2.562, de 5. de março de 1982, com as al-
terações introduzidas por esta lei, será regulamentada no prazo
de sessenta dias, contados do início de vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias -
do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três...


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

rms.